LEI Nº 741 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

" Cria o fundo Municipal da Criança e do - Adolescente, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI , decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do - Adolescente, como captador e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

Art. 2º - Compete ao Funco Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município - através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE AMORIM
= PREFEITO =

PUBLICADO